

Artigo 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhauçu, 21 de maio de 1982.

Antônio Teodoro Dutra  
Presidente

Gabriel Macedo de Castro  
Vice Presidente

João Said Chequer  
1º Secretário

A Câmara Municipal de Manhauçu aprovou e a mesa diretora desta Câmara promulga a seguinte Resolução:

### Resolução nº 04/82

"Fixa o Subsídio e Representação do Prefeito Municipal, para a legislatura que se inicia em 31 de janeiro de 1983, de acordo com o artigo 46 e seus respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº 03/72."

Quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte cruzeiros) por ano, o subsídio e a verba de Representação do Prefeito municipal;

Parágrafo Único: O subsídio e a verba de Representação é dividida em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais de ordenado e Cr\$ 166.660,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos sessenta cruzeiros) mensais de Representação que vigorará para todo o período do mandato e não poderá ser modificada no curso do mesmo.

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a consignar no Orçamento do município, o subsídio e a verba de Representação supra referida.

Artigo 3º: O Vice Prefeito perceberá no período referido na fixação do subsídio e Representação do Prefeito, para o ano legislativo de 1.985, 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito, desde que seja convocado para ocupar cargos específicos.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em

contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 31 de janeiro de 1.983.

Sala das Sessões da Câmara municipal de manhuaçu, 24 de setembro de 1.982.

• Antonio Teodoro Dutra  
Presidente

Gabriel Lacerda de Castro  
Vice Presidente

José Said Chequer  
1º Secretário.

---

A Câmara municipal de manhuaçu aprovou e a mesa Diretora desta Câmara promulga a seguinte Resolução:

### Resolução Nº 05/82

Fixa o Subsídio do Vice Prefeito municipal, para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 1983, de acordo com a Lei Complementar nº 15, de 18 de novembro de 1.982.

Artigo 1º - Fica fixado em  $1/4$  (um quarto) o Subsídio do Vice Prefeito municipal, tendo como referência o Subsídio fixado para o Prefeito /